



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

1203

Memorando nº. 38/2023 – CPL/AI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MA - NUPROP
PROC. AUTUADO nº 1263/2023

Data: 03/03/23 Fl. 01 São Luís – MA, 03 de março de 2023.

Rubrica: Antônia Santos Serra
Mat.: 1389447
Chefe NUPROP/ALEMA

Ao Ilustríssimo Sr. Diretor Geral,

A formação de cidadãos e profissionais responsáveis tem origem no processo educacional. Ao longo do tempo, o indivíduo segue suas aspirações profissionais e, para se destacar, precisa de reciclagem e aprimoramento constante.

O mesmo processo é válido quando transportado para um cenário macro, como por exemplo, o desenvolvimento de um Município, Estado ou País. É a competência moral e intelectual de seus gestores e da sociedade, como um todo, que vai determinar o progresso desse grupo.

Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. E, por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, os profissionais à frente dos setores de compras devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais às licitações e contratações administrativas.

A capacitação desses agentes é, inclusive, obrigação prevista na Lei Geral de Licitações, Lei 8.666/93, cujo art. 51 prevê:

Art.51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. (o grifo não consta no original)

Em relação aos Pregoeiros, especificamente, os Decretos 3.555/2000 e 10.024/19, por meio dos arts.7º, parágrafo único e 16, §3º, respectivamente, também impõem a necessidade de capacitação. Assim disciplinam os referidos dispositivos:

Art. 7º. Omissis:

(...)Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 16. Omissis:

(...)§3º. § 3º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho afirma que “O agente que não está técnica, científica e profissionalmente habilitado para emitir juízo acerca de certo assunto não pode integrar comissão de licitação que tenha atribuição de apreciar propostas naquela área”. Ainda em relação à importância da capacitação dos agentes de compras públicas, o Tribunal de Contas da União, por meio do processo 015.237/2005-9, decidiu:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Assembleia Legislativa/MA - MURPROP
Proc. Nº 1263/23
Fls. 02
Rubrica:

Adote medidas com vistas à capacitação de servidores para exercer atribuições relacionadas à condução dos processos de licitação da unidade, dotando-lhes do instrumental necessário que lhes permitam confeccionar os editais, de modo que se desencadeie o processo pertinente à contratação de serviços de telefone com observância da Lei 8.666/93.

Do mesmo modo, o TCU, por meio do processo TC 010.029/2005-3, orientou que:

Invista em treinamento dos servidores que lidam com as licitações, de forma a evitar as falhas apuradas no relatório de auditoria da CGH, como por exemplo abertura de propostas sem transcurso do prazo legal para recursos contra o julgamento da fase de habilitação, em desrespeito ao art. 43, inc. III, da Lei 8.666/93.

Assim, se a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, cabe aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional. Ademais, é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus gestores.

Desta forma, visando colaborar com o desenvolvimento das compras públicas no Brasil, a empresa Crhescer Consultoria, Auditoria e Treinamentos Ltda, estará realizando nos dias 20, 21 e 22 de março do corrente ano **Curso Presencial sobre a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos com Ênfase na Formação de Agentes de Contratação”**, com carga total de 24hrs/aula.

O curso será ministrado pelos Professores Paulo Alves e Evaldo Ramos, ambos com uma vasta experiência e conhecidos em âmbito Nacional (**Currículo dos Professores em anexo**).

Importante Frisar que no referido Curso será tratados temas como a nova lei de licitações, possibilitando que os agentes desta casa estejam preparados para essas mudanças na legislação que estão para acontecer.

Além da excelência em conteúdo, o evento conta com metodologia e material de apoio exclusivos, os quais, aliados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para a interatividade e aproveitamento dos temas abordados.

Em anexo segue proposta e folder do curso e toda documentação necessária para realização da contratação. Informo ainda que a contratação poderá ser realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Diante o exposto solicitamos a **inscrição de pelo menos 4** (servidores) preferencialmente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Atenciosamente,

Ricardo Tadeu Matos Sousa
Presidente da CPL/ALEMA